

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, HENRIQUE INOUE,
DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial n.º 4004808-48.2026.8.26.0008

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos do processo de **Recuperação Judicial** da empresa **PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.** (“Pierry Wermon” ou “Recuperanda”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, nos termos a seguir colimados.

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer breves considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, no que tange à verificação administrativa dos créditos, a qual foi estruturada nas seguintes etapas:

- a. cotejo do *Balancete* apresentado pelas Recuperandas, encerrado em **25.03.2026** (*data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial*), devidamente assinado pelo contador responsável, com o intuito de conferir e identificar os lastros dos créditos declarados na classe quirografária (**Doc. 01 - Sigiloso**);
- b. exame dos pedidos de habilitação/divergência apresentados pelos

credores à Administradora Judicial, por e-mail, bem como por meio de petições protocoladas nos autos principais ou em incidentes específicos de verificação de crédito;

- c. retificação de créditos inicialmente declarados, sempre que os valores indicados divergiram daqueles apurados no Balancete ou nos documentos apresentados, sendo mantidos apenas os valores efetivamente comprovados; e,
- d. com relação às divergências/habilitações de crédito enviadas pelos credores diretamente à Administradora Judicial, **foi dada a oportunidade, de forma administrativa, de manifestação à Recuperanda**, em atenção ao **princípio do contraditório e da ampla defesa**, de modo que todas as observações das devedoras, encaminhadas em tempo hábil para análise¹, foram consideradas nos pareceres.

2. Exposta à metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, passa-se à apresentação do parecer de crédito (**Doc. 02**), o qual foi elaborado com base nos pedidos de divergência/habilitação formulados pelos credores, conforme detalhamento a seguir:

NOME DO CREDOR	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	MEIO
Banco do Brasil S/A	DIVERGÊNCIA	EMAIL
Banco Santander S/A	DIVERGÊNCIA	EMAIL
Francine Eleuterio Trecco	HABILITAÇÃO	EMAIL
Caixa Econômica Federal	DIVERGÊNCIA	EMAIL E EV. 85 DOS AUTOS
Banco Bradesco S/A	DIVERGÊNCIA	EMAIL

3. Ademais, a Administradora Judicial **apresenta** quadro demonstrativo contendo as movimentações referentes às verificações dos créditos constantes da primeira relação de credores, resultantes dos trabalhos realizados (**Doc. 03**), para conhecimento dos interessados.

4. Concluídas as análises empreendidas pela Administradora Judicial e, considerando a

¹ Data de corte: 13.07.2026.

manutenção dos valores dos créditos declarados pelas Recuperandas, apurou-se que o passivo comprovado total sujeito aos efeitos da recuperação judicial corresponde ao montante aproximado de **R\$ 7.882.673,28** (sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

II. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

5. Assim, à vista de todo o exposto, e após a conclusão da análise das habilitações e divergências apresentadas, bem como dos documentos e esclarecimentos colacionados aos autos, a Administradora Judicial promoveu as alterações que entendeu cabíveis, consolidando a Relação de Credores nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (**Doc. 04**).

6. Desta forma, **requer-se**, nesta oportunidade, a juntada da minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 05**), para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, permitindo o regular prosseguimento do feito e a devida ciência às Recuperandas, aos credores e ao Ministério Público, possibilitando o exercício do direito de impugnação, na forma do art. 8º da referida norma.

7. Informa-se, ademais, que o arquivo editável da minuta foi oportunamente encaminhado à zelosa Serventia por correio eletrônico dirigido ao endereço institucional: sp3falencias@tjsp.jus.br (**Doc. 06**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042